



PODER LEGISLATIVO

ITAÚNA DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

AV BRASIL, 883 CEP 87980-000 FONE 3436-1659

ITAÚNA DO SUL - PARANÁ

1

PARECER JURÍDICO

ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR – ANULAÇÃO E TENDÊNCIA DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO – REQUISITOS LEGAIS – PRESENTES – LEGALIDADE – CONSTITUCIONALIDADE – PRESENTES – REGIME DE URGÊNCIA.

I RELATÓRIO

Trata-se de anteprojeto de lei nº 062/2021 de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal visando a autorização da abertura de crédito adicional suplementar por anulação e tendência de excesso de arrecadação de recursos vinculados na LOA e consequente alteração das demais Leis Municipais Orçamentárias vigentes. O anteprojeto de lei 062/2021 está acompanhado do ofício nº 175/2021 do Senhor Prefeito Municipal e de sua Mensagem.

É o breve relatório.

II FUNDAMENTAÇÃO

O orçamento público é regido por diversos princípios, dentre eles o princípio da universalidade que estabelece a necessidade de todas as receitas e despesas estarem previstas na LOA. Trata-se, nas palavras de José Afonso da Silva, do “princípio do orçamento global”.

Ademais há o princípio da unidade, genericamente contemplado no artigo 2º da Lei nº 4.320/1964, cujo *caput* determina:



PODER LEGISLATIVO

ITAÚNA DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

AV BRASIL, 883 CEP 87980-000 FONE 3436-1659

ITAÚNA DO SUL - PARANÁ

2

Art. 2º. A Lei do Orçamento conterá a discriminação da receita e da despesa de forma a evidenciar a política econômica financeira e o programa de trabalho do Governo, obedecidos os princípios da unidade, universalidade e anualidade.

A disciplina normativa dos créditos adicionais está prevista nos artigos 40 a 46 da Lei nº 4.320/1964. Segundo a definição estabelecida no artigo 40, os créditos adicionais são autorizações de despesas não computadas no orçamento ou dotadas de forma insuficiente.

Há três modalidades de créditos adicionais: os créditos suplementares, os créditos especiais e os créditos extraordinários. A diferença entre eles está na sua motivação.

Os créditos suplementares caracterizam-se por serem destinados ao reforço de dotação orçamentária já existente, ou seja, houve previsão da despesa no orçamento, mas no curso da execução orçamentária a referida previsão mostrou-se insuficiente para realizar as despesas necessárias.

Os créditos especiais, por sua vez, assim como os créditos extraordinários caracterizam-se pelo fato de as despesas que devem ser autorizadas não estarem previamente previstas no orçamento municipal. Os créditos especiais são destinados a atender quaisquer despesas para as quais não haja dotação orçamentária, enquanto os créditos extraordinários são aqueles que devem ser utilizados somente para atender as despesas urgentes e imprevistas, como decorrentes de calamidade pública.

O presente anteprojeto de lei busca um crédito adicional suplementar por anulação de recursos vinculados para “02000:- GOVERNO MUNICIPAL - Fonte: 000- Recursos Ordinários (Livres) no valor de R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais), 300000:- DESPESAS CORRENTES - Fonte 000 – Recursos Ordinários (Livres) no valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), 02002:- DIVISÃO DE ASSESSORAMENTO JURIDICO – Fonte: 000 – Recursos Ordinários Livres no valor de R\$ 200,00, 03000:- DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO – Fonte: 000- Recursos Ordinários (Livres) no valor de R\$ 41.500,00 (quarenta e um mil e quinhentos reais), 330000:- OUTRAS DESPESAS CORRENTES – Fonte 000 Recursos Ordinários (Livres) no valor de R\$ 27.800,00 (vinte e sete mil e oitocentos reais), 330000:- OUTRAS DESPESAS CORRENTES – Fonte: 002 – Desvinculação das Receitas do Município – DRM no valor de R\$ 34.200,00 (trinta e quatro mil e duzentos reais), 03001:2884300030.010 – Amortização da Dívida Pública Confessada – Fonte: 000 – Recursos Ordinários (Livres) no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), 03001:2884300030.011 – Amortização da Dívida Pública Confessada – Fonte: 000 – Recursos Ordinários (Livres) no valor de R\$ 475.100,00 (quatrocentos e setenta e cinco mil e cem reais), 03001:2884600030.008 –



PODER LEGISLATIVO

ITAÚNA DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

AV BRASIL, 883 CEP 87980-000 FONE 3436-1659

ITAÚNA DO SUL - PARANÁ

3

Sentenças Judiciais – Fonte: 000 – Recursos Ordinários (Livres) R\$ 3.000,00 no valor de (três mil reais), 03001:2884600030.008 – Sentenças Judiciais – Fonte: 000 – Recursos Ordinários (Livres) no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), 03001:2884600030.009 – Pagamento PASEP – Fonte: 000 – Recursos Ordinários (Livres) no valor de R\$ 14.000,00 (catorze mil reais), 04000:- DEPARTAMENTO DE FINANÇAS – Fonte: 000 - Recursos Ordinários (Livres) no valor de R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais), 04003:- DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO – Fonte: 000 – Recursos Ordinários (Livres) no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), 05000:- DEPARTAMENTO DE OBRAS, VIAÇÃO E SERV. URB. E RURAIS – Fonte: 000 – Recursos Ordinários (Livres) no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), 05002:- DIVISÃO DE OBRAS E VIAÇÃO – Fonte – 507 – COSIP – Contribuição de iluminação pública no valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), 05002:2678200052.022 – Gestão das Atividades do Setor Rodoviário Municipal – Fonte: 000 – Recursos Ordinários (Livres) no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), 07000:- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – Fonte: 303 – Saúde – Receitas Vinculadas no valor de R\$ 145.000,00 (cento e quarenta e cinco mil reais), 07001:1030200082.062 – Gestão do C. Intermunicipal de Saúde – CIS/AMUNPAR - Fonte: 303 – Saúde – Receitas Vinculadas no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), 300000:- DESPESAS CORRENTES – Fonte: 303 – Saúde – Receitas Vinculadas – no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), 08000:- SECRETARIA ESPECIAL DE BEM ESTAR SOCIAL – Fonte: 000 – Recursos Ordinários (Livres) no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), que corresponde ao total de R\$ 998.326,92 (novecentos e noventa e oito mil, trezentos e vinte e seis reais e noventa e dois centavos).

Conforme o disposto no artigo 1º do presente projeto de lei, esse pretende reforçar despesas já previstas anteriormente no orçamento.

A Lei 4.320/1964 em seu artigo 43 determina que a abertura de créditos adicionais especiais e suplementares dependem da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa, além do que a autorização de abertura de crédito especial deverá ser precedida de justificativa.

Os recursos a serem indicados para abertura do crédito especial ou suplementar podem decorrer de superávit financeiro, excesso de arrecadação, anulação de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais autorizados por lei, e ainda por produto de operações de crédito previamente autorizadas.

O artigo 2º do anteprojeto de lei analisado prevê que para o emprego do crédito adicional suplementar, disposto no art. 1º, será utilizado o cancelamento da seguinte dotação: “02000:- GOVERNO MUNICIPAL – Fonte: 000 – Recursos Ordinários (Livres) no valor de R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais), 300000:- DESPESAS CORRENTES – Fonte: 000 – Recursos Ordinários (Livres) no valor de R\$



PODER LEGISLATIVO

ITAÚNA DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

AV BRASIL, 883 CEP 87980-000 FONE 3436-1659

ITAÚNA DO SUL - PARANÁ

4

15.000,00 (quinze mil reais), 06000:- DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES – Fonte: 103 – 5% Sobre Transferências Constitucionais FUNDEB – no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), 330000 – OUTRAS DESPESAS CORRENTES – Fonte: 103 – 5% - Sobre Transferências Constitucionais FUNDEB – no valor de R\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais), 06001:1236100062.035 – Gestão da Política de Educ. – Ensino Fundamental 25% - Fonte: 104 – 25% Demais Impostos Vinculados à Educação Básica – no valor de R\$ 31.000,00 (trinta um mil reais), 310000:- PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS – Fonte: 1036 – Transferências do FUNDEB – Complementação da União – VAAF – percentual mínimo no valor de R\$ 3.726,92 (três mil, setecentos e vinte e seis reais e noventa e dois centavos), 339000: - APLICAÇÕES DIRETAS – Fonte: 000 – Recursos Ordinários (Livres) no valor de R\$ 7.100,00 (sete mil e cem reais), 02001:- GABINETE DO PREFEITO – Fonte: 000 – Recursos Ordinários (Livres) no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), 05000:- DEPARTAMENTO DE OBRAS, VIAÇÃO E SERV. URB. E RURAIS – Fonte: 507- COSIP – Contribuição de iluminação pública – no valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), 06000:- DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES – Fonte: 103 – 5% Sobre Transferências Constitucionais FUNDEB – R\$ 2.000,00 (dois mil reais), 330000:- OUTRAS DESPESAS CORRENTES – Fonte: 103 – 5% Sobre Transferências Constitucionais FUNDEB – no valor de R\$ 900,00 (novecentos reais), 300000:- DESPESAS CORRENTES – Fonte: 103 – 5% Sobre Transferências Constitucionais FUNDEB – no valor de R\$ 12.900,00 (doze mil reais), 400000:- DESPESAS DE CAPITAL – FONTE: 103 – 5% Sobre Transferências Constitucionais FUNDEB – no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), 06001:1236100062.035 – Gestão da Política de Educ. – Ensino Fundamental 25% - Fonte: 104 – 25% Demais Impostos Vinculados à Educação Básica no valor de R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais), 330000:- OUTRAS DESPESAS CORRENTES – Fonte: 104 – 25% Demais Impostos Vinculados à Educação Básica no valor de R\$ 10.000 (dez mil reais), 07000:- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – Fonte: 303 – Saúde – Receitas Vinculadas – no valor R\$ 11.000,00 (onze mil reais), 330000:- OUTRAS DESPESAS CORRENTES – Fonte: 303 – Saúde – Receitas Vinculadas – R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais), 07001:1030100082.064 – Gestão das Atividades do Posto de Saúde – Fonte: 303 – Saúde – Receitas Vinculadas – R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), 08000:- SECRETARIA ESPECIAL DE BEM ESTAR SOCIAL – Fonte: 000 – Recursos Ordinários (Livres) no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), que resultou no total de R\$ 305.100,00 (trezentos e cinco mil e cem reais),

O artigo 3º do presente anteprojeto de lei 062/2021 menciona que os recursos utilizados na abertura deste crédito suplementar serão provenientes também de tendência de excesso de arrecadação de recursos vinculados no valor de R\$ 3.726,92 (três mil, setecentos e vinte e seis reais e noventa e dois centavos) proveniente da Fonte:



PODER LEGISLATIVO

ITAÚNA DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

AV BRASIL, 883 CEP 87980-000 FONE 3436-1659

ITAÚNA DO SUL - PARANÁ

5

17.58.99.11.01.00.00.00 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB -
COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAF e 17.18.01.2.1.00.00.00.00.00 - COTA
PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTA MENSAL-
PRINCIPAL R\$ 689.500,00 (seiscentos e oitenta e nove mil e
quinhentos reais), cujo total será no valor de R\$ 693.226,92 (seiscentos e noventa e três
mil, duzentos e vinte e seis reais e noventa e dois centavos), de modo que cumprem
adequadamente os requisitos da Lei nº 4.320/1964.

Por fim, deve-se ter claro que os créditos adicionais terão vigência adstrita ao
exercício financeiro em que forem abertos, salvo as exceções constitucionais e legais.

Observa-se que o presente anteprojeto de lei solicita a urgência da análise e
votação, sob a justificativa genérica pela Mensagem do Senhor Prefeito que afirma que
os saldos das fichas orçamentárias estão acabando, não sendo possível realizar os
empenhos até o final do exercício, o que torna vago o pedido de urgência, no entanto,
competem aos nobres vereadores manterem ou não a urgência na apreciação pelo Plenário
de tal projeto de lei.

Caso seja mantida a urgência do presente projeto de lei, a forma de votação
deverá ser em conformidade com o Regimento Interno.

Por ser em caráter de urgência, terá apenas uma única discussão, nos termos
do artigo 176, inciso II, do Regimento Interno.

III PARECER

Em análise, de cunho estritamente jurídico, constatou-se que o anteprojeto de
lei nº 062/2021 encontra-se em conformidade com as normas estabelecidas na
Constituição Federal (art. 30, I; art. 166; art. 167) e pela Lei Federal nº 4.320/1964,
todavia a urgência de análise não restou demonstrada, sendo este um parecer técnico, de
cunho jurídico, que de modo algum vincula o plenário da Casa de Leis ou o julgamento
a ser realizado pelos egrégios vereadores.

É o parecer.

Sala da Assessoria Jurídica, 29 de novembro de 2020


Fernanda Roberta Sasso Mello
Procuradora Jurídica
OAB-PR 52.008